



TERMO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMSU/2013
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.326.210-4
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/SMSU/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU E A EMPRESA CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, adiante designada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo Senhor ROBERTO PORTO e a empresa CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.088.729/0001-64, com sede na Rua Luis Góis, 110 – Mirandópolis – São Paulo – CEP. 04043-000, telefone (11) 3208-2761, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Ivan Conceição Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 52.788.360 e do CPF nº 939.998.443-53, tem entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na licitação, Pregão Presencial nº 002/SMSU/2013 e Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c a Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, conforme ato homologatório contido no despacho exarado às fls.285 do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Termo Contratual a contratação de empresa para prestação de serviços de copeiragem para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas, conforme especificações e condições constantes do correspondente edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto deste Termo Contratual deverão ser **rigorosamente** prestados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Unidades relacionadas no **Anexo I** do Edital, e em conformidade com as especificações e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do correspondente Edital de Pregão Presencial n. 002/SMSU/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Início a ser emitida pela unidade gestora do Contrato.
 - 1.1.1. O referido contrato poderá ser prorrogado, por período igual ao inicialmente contratado, porém, até o limite legal, ou seja, 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja oposição das partes;



- 1.1.2. Havendo oposição de qualquer das partes na prorrogação contratual prevista no subitem acima, **a mesma deverá manifestar-se com antecedência mínima de 06 (seis) meses:**
- 2.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Comando da Guarda Civil Metropolitana, Centro de Formação em Segurança Urbana e na Divisão de Manutenção e Logística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.

- 3.1. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), e o **valor global** para 12 (doze) meses de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto contrato e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços;
- 3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a execução do objeto contratado onerarão as dotações orçamentárias, dentro do presente exercício financeiro, nº 38.10.06.122.2610.2.191.3390.3900.00 e 38.10.06.181.1170.2.192.3390.3900.00.
- 3.3. O preço reajustado **não** sofrerá reajuste nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual;
- 3.4. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá os valores acordados serem reajustados, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria de Finanças, conforme portaria SF 104/94 e 108/94;
- 3.5. Os valores somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94 e 108/94;
- 3.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 2º, 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o valor inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;
- 3.7. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 108/94, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético nos termos da Portaria SF nº 1.285/91;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Divisão de Administração e Serviços da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF/DTAS, que deverá aprovar os serviços executados, atestando a execução a contento e em conformidade com as disposições deste instrumento contratual e aquelas estabelecidas
- 



- no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 002/SMSU/2013, podendo, para tanto, contar com o auxílio/colaboração de um representante, devidamente indicado pelo responsável de cada Unidade da SMSU;
- 4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Diretor da Divisão Técnica de Administração e Serviços desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 4.3. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante/gestora, consoante o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 4.3.1. Executado o Contrato, procederá à Contratante o recebimento definitivo de seu objeto, mediante o Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor dos serviços licitados será pago mensalmente à Contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento da parcela mensal, acompanhado dos documentos mencionados no item 5.2. deste edital, e do Atestado do Recebimento dos Serviços a Contento e em conformidade com as disposições do contrato, devendo a contratada dirigir a solicitação de pagamento diretamente à PMSP/SMSU (para o fiscal/gestor do contrato) e renovação das certidões negativas, cuja validade se expiraram, a saber:
- 5.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 5.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
- 5.1.7. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.
- 5.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 5.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 5.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.



- 5.4. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se além de cumprir **rigorosamente** todas as especificações e condições estabelecidas no Edital da licitação Pregão nº 002/SMSU/2013 e seus Anexos, àquelas estabelecidas na sua Proposta Comercial e às disposições deste Termo Contratual, obriga-se ainda a:
 - 6.1.1. Responsabilizar-se pelo perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Contrato;
 - 6.1.2. Indicar expressamente o responsável preposto deste Termo de Contrato.
 - 6.1.3. Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade dos serviços prestados;
 - 6.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato, em consonância com o Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 002/SMSU/2013;
 - 6.1.5. Observar a boa e regular execução do objeto deste Contrato respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços;
 - 6.1.6. Comunicar expressamente à **CONTRATANTE** eventuais problemas durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
 - 6.1.7. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da execução deste contrato;
 - 6.1.8. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado;
- 6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se além do previsto no Edital da licitação, Pregão Presencial nº 002/SMSU/2013 à:
 - 6.2.1. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** executados conforme as correspondentes disposições deste instrumento contratual e do Termo de Referência – Anexo I da correspondente licitação;
 - 6.2.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, efetuando a supervisão dos trabalhos, conforme disposto neste Termo de Contrato e das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, Pregão nº 002/SMSU/2013;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape followed by a long, sweeping horizontal stroke.



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Pelo descumprimento deste Ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, e nº 10.520/02, nas Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06 e nos Decretos Municipais nº 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial as penas a seguir relacionadas:
- 7.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e retirar a(s) nota(s) de empenho no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 7.2.1 Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado;
- 7.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- 7.2.3 Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance verbal, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, fraudar a execução do contrato, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, a critério da Administração.
- 7.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.4.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste para cada dia de atraso no início da execução dos serviços, consoante dispõe o item 2.2, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que após será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida no subitem 7.4.3 desta Cláusula;
- 7.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal, pela infração de qualquer das obrigações e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/SMSU/2013, parte integrante do presente Ajuste;
- 7.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços;
- 7.4.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ajuste, por inexecução total dos serviços;
- 7.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por culpa ou a requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- 7.4.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



- 7.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e 14.145/06 e Decretos Municipais vigentes.
- 7.6. As penas pecuniárias serão descontadas da garantia prestada, do pagamento que lhe for devido ou, no último caso, inscrita como dívida ativa sujeita à cobrança judicial quando houver pertinência.
- 7.7. Fica desde logo garantido a prestadora dos serviços contratados o direito prévio do contraditório e de ampla defesa, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante notificação expressa do órgão CONTRATANTE contados da publicação do ato, conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal 44.279/2003;
- 7.8. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo;
 - 8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 8.4. - deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato;
 - 8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 8.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato;
- 8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas;
- 8.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve prever a cobertura durante toda a vigência do contrato, inclusive prorrogações, bem como quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula;
- 8.7. Em caso de fiança bancária o fiador deve renunciar a faculdade conferida pelo art. 835 do Código Civil.



CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares, disposições do Edital da licitação, **PREGÃO nº 002/SMSU/2013** e da Proposta Comercial apresentada e atualizada pela empresa **CONTRATADA** anexada às fls 324/326 do Processo Administrativo, precitado no preâmbulo.

- 9.1.1. O ajuste poderá ser **alterado** ou **rescindido** nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 9.1.2. Constituirá motivo para rescisão do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, o atraso injustificado sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas no Pregão Presencial nº 002/SMSU/2013.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS EMOLUMENTOS

10.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP **2013000435**, referente a elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de **Pregão Presencial nº 002/SMSU/2013**, seus Anexos, bem como, a Proposta Apresentada (e atualizada) pela Adjudicatária, independentemente de suas transcrições.
- 11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, na Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

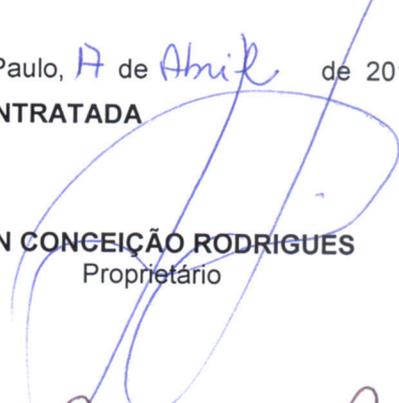
São Paulo, 17 de Abril de 2013.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


ROBERTO PORTO

Secretário Municipal Segurança Urbana

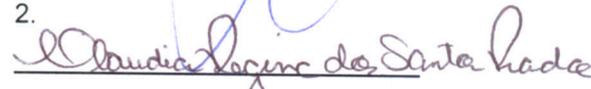

IVAN CONCEIÇÃO RODRIGUES
Proprietário

Testemunhas:

1.


R.G.: 683.907.0.00
PMSP/SMSU

2.


R.G.: 22.098.359-8-SSP-SP